



**MANUAL DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO**  
**QUADRO DO**  
**MAGISTÉRIO**



**SINPEEM**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM  
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

## CONSULTE NO SITE DO SINPEEM:

legislação, manuais, informativos, convênios,  
Jornal do SINPEEM, boletins de representantes sindicais,  
programação do SINPEEM Park Hotel e do SINPEEM Peruíbe Hotel,  
Hotéis conveniados, excursões, relação de todas as escolas,  
tabelas de vencimentos e sites úteis.

## MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO

Entre em contato com a Secretaria do sindicato.

 **3329-4516**

**secretarias@sinpeem.com.br**

Você também pode fazer a atualização  
preenchendo a ficha disponível no nosso site.

**Acesse o site**

***[www.sinpeem.com.br](http://www.sinpeem.com.br)***

cadastre seu e-mail e receba nossas correspondências



**SINPEEM**

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM  
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP**



**SINPEEM**

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM  
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP**

*Este manual tem como objetivo ajudar os integrantes do quadro do magistério da rede municipal de ensino no conhecimento dos seus direitos.*

*Nele constam os direitos funcionais de promoção, evolução, quinquênios, sexta parte, entre outras questões.*

*Esperamos que seja utilizado como meio de consulta para a aplicação dos direitos funcionais de carreira dos professores e gestores educacionais.*

**A DIRETORIA**

**CLAUDIO FONSECA**  
Presidente

# **PARTE I**

## **BENEFÍCIOS**

### **CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

#### **1 - ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA**

**A)** Os profissionais do quadro do magistério, independentemente do vínculo empregatício – **professores de educação infantil (PEIs) e professores de educação infantil e ensino fundamental I** –, são enquadrados em duas categorias, de acordo com a habilitação que possuem:

- categoria 1 – nível médio: QPE-11
- categoria 3 – licenciatura plena: QPE-14.

Os professores de educação infantil e ensino fundamental I e os PEIs, ao se efetivarem são enquadrados no QPE-11, uma vez que a habilitação necessária é o curso normal, nível médio. Após o cadastro no Sistema Escola On Line (EOL), são enquadrados automaticamente na referência correspondente à habilitação que possuem.

**B)** Os profissionais do quadro do magistério, independentemente do vínculo empregatício – **professores de ensino fundamental II e médio** –, são enquadrados na categoria 3 (licenciatura plena: QPE-14).

#### **Procedimento:**

- cópia do diploma, com data de colação de grau, para cadastro no Sistema EOL, da Secretaria Municipal de Educação (SME).

## 2 - PROMOÇÃO (GRAUS)

Promoção é a passagem do funcionário de um determinado grau (letra) para o imediatamente superior, da mesma classe. Tem direito à promoção os efetivos.

São duas as modalidades de promoção: **por antiguidade e por merecimento.**

Em ambos os casos são considerados os eventos ocorridos até o encerramento do ano-base, ou seja, 31 de dezembro do ano anterior ao processamento da promoção.

**A mudança de grau acresce 6,5% no padrão de vencimento para o quadro do magistério.**

### A - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

**Tem direito a este benefício todo profissional efetivo.**

Anualmente, são promovidos até **16%** do total de funcionários de cada grau, em cada classe, segundo o tempo de efetivo exercício no cargo do serviço público municipal.

Somente poderão ser promovidos por antiguidade os que tiverem, **no mínimo, três anos de efetivo exercício no cargo** e permanecido três anos na letra (grau).

Todo ano, no mês de **junho**, são publicadas no Diário Oficial da Cidade (DOC) listas dos funcionários promovidos por antiguidade. **Este tipo de enquadramento não precisa ser requerido pelo servidor.**

## B - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

**Observação:** os critérios utilizados para o enquadramento de promoção por merecimento foram alterados com nova legislação que dispõe sobre o assunto.

Ficam, portanto, com a aprovação da Lei nº 13.478/04, publicada no DOC de 17 de janeiro de 2004, revogados os artigos nºs 70 a 75 e 77 da Lei nº 8.989/79 (que disciplinavam a promoção por merecimento) e alterados os artigos nºs 68 e 79 da referida lei.

A promoção por merecimento foi regulamentada pelo Decreto nº 46.519, de 19 de outubro de 2005 (DOC de 20 de outubro de 2005), nas seguintes condições:

- anualmente, no mês de dezembro;
- eventos apurados até 31 de dezembro do ano anterior.

**Observação:** a Portaria nº 074/06 - SMG (DOC de 31/10/06) regulamenta o cadastro de títulos.

Será promovido para o grau imediatamente superior o servidor que atingir o mínimo de pontos:

- I - grau B - 1.450 pontos
- II - grau C - 1.490 pontos
- III - grau D - 1.530 pontos
- IV - grau E - 1.570 pontos

Os pontos serão obtidos por:

**I - avaliação de desempenho:** média das avaliações – máximo de 1.000 pontos;

**II - tempo na carreira:** 0,0273973 ponto por dia – máximo de 200 pontos;

**III - capacitação:** por meio de cursos e eventos relacionados à área de atuação do servidor – máximo de 600 pontos;

**IV - atividades:** ações desenvolvidas pelo servidor fora das suas atribuições rotineiras – máximo de 200 pontos.

Estes itens são apurados na unidade escolar, Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização (SMG), Secretaria Municipal de Educação (SME) e Departamento de Recursos Humanos (DRH).

O SINPEEM continuará aprofundando o debate sobre a avaliação de desempenho em suas instâncias. Fomos contrários à nova sistemática, mas participamos de todo o processo de discussão, para evitar maiores prejuízos aos servidores.

### **3 - ENQUADRAMENTO POR ACESSO**

Acesso é a elevação do profissional de educação às classes superiores da carreira, observada a habilitação exigida para o exercício de cada cargo. O acesso será feito mediante concurso de provas e títulos.

### **4 - ADICIONAIS POR QUINQUÊNIOS**

O adicional por quinquênio é assegurado a cada cinco anos de efetivo exercício e deve ser solicitado pelo servidor na unidade escolar, por meio de formulário próprio.

Os percentuais serão de acordo com o tempo de serviço, sobre o padrão de vencimentos do cargo que o servidor estiver exercendo.

1º adicional .....	05 anos .....	5,00%
2º adicional .....	10 anos .....	10,25%
3º adicional .....	15 anos .....	15,76%
4º adicional .....	20 anos .....	21,55%
5º adicional .....	25 anos .....	27,63%
6º adicional .....	30 anos .....	34,00%
7º adicional .....	35 anos .....	40,71%

O adicional por quinquênio é incorporado aos vencimentos para todos os fins legais.

**Para contagem do tempo para concessão de adicional por quinquênio são descontados:** faltas justificadas e injustificadas, licenças médicas para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, afastamento sem vencimentos e suspensão.

## 5 - SEXTA PARTE

Concedida automaticamente, na solicitação do 4º adicional, aos 20 anos de efetivo exercício no serviço público. A importância equivale a um sexto dos vencimentos (padrão + quinquênios).

**Legislação:** Lei nº 8.989/79, Lei Orgânica do Município, Comunicado nº 064/90, de 28/04/90; e Decreto nº 28.989, de 29/08/90.



# **PARTE II**

## **EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO**

### **1 - CONCEITO**

Evolução funcional do Quadro dos Profissionais de Educação é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, mediante a apuração de **tempo na carreira do magistério, de títulos e de tempo e títulos combinados**.

**Referência:** art. 35 da Lei nº 14.660/07, Decreto nº 50.069/08 e Portaria nº 4.617/08.

### **2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

#### **A) Tempo de efetivo exercício no magistério municipal:**

- corresponde a todo o tempo de exercício no magistério, inclusive o tempo prestado como professor admitido, contratado e comissionado.

#### **B) Tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal:**

- corresponde a todo o tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal, portanto, após a investidura no cargo por meio de concurso.

## **C) Existem três tabelas para solicitar a evolução funcional:**

- Tabela I - tempo
- Tabela II - títulos
- Tabela III - tempo e títulos

## **3 - INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A PRIMEIRA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

Para este enquadramento, o servidor deve completar três anos de efetivo exercício no cargo do magistério municipal e solicitá-la pela **Tabela I (tempo)** ou **Tabela II (títulos)**, verificando a que for mais vantajosa.

### **A) TABELA I - TEMPO**

Lei nº 14.660/07, Decreto nº 50.069/08 e Portaria nº 4.617/08.

#### **Condição:**

- ter, no mínimo, três anos como efetivo no cargo.

Considera-se **o tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal e o tempo de efetivo exercício no magistério municipal** como professor contratado, admitido e cargo em comissão, desde que este tempo não seja concomitante.

O tempo de trabalho no Mobral (Lei nº 10.901/90) não será considerado para esta tabela.

*\* Verifique o tempo (anos) de acordo com o cargo e categoria na Tabela I (página 31).*

## **B) TABELA II - TÍTULOS**

Observar a quantidade de pontos para evoluir para uma referência superior à da Tabela I:

Lei nº 14.660/07, Decreto nº 50.069/08 e Portaria nº 4.617/08.

Observar sempre o mínimo de pontos por titulação previsto na Tabela II (página 32).

O servidor poderá utilizar todos os títulos que possuir até a data em que completar três anos de efetivo exercício **na carreira** municipal. Nessa tabela, o tempo total de ensino municipal será transformado em títulos. Transforme-o em meses e multiplique pelo valor.

Some todos os títulos e verifique a correspondência entre a pontuação obtida e a referência, de acordo com o cargo e a categoria da Tabela II.

### **Lembre-se:**

**1** - os atestados de frequência (AF) também são títulos;

**2** - **títulos universitários**, discriminados nos itens I e II do artigo 6º do Decreto nº 50.069/08, a saber:

**I - cursos de graduação:**

a) licenciatura plena, presencial ou a distância;

b) mestre;

**II - cursos de pós-graduação:**

a) doutorado;

b) mestrado;

c) especialização “latu sensu”, presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor.

Estes títulos poderão ser utilizados uma única vez, a qualquer época, pois não perdem a validade, **à exceção do item II C**, observadas as restrições discriminadas nos parágrafos do artigo 6º do Decreto nº 50.069/08.

Considere todos os títulos adquiridos até a data em que completou três anos de efetivo exercício, mesmo os anteriores à entrada na Prefeitura. Eles só terão validade para esta evolução.

Faça a projeção e verifique qual a tabela melhor, ou seja, aquela em que consegue uma referência mais alta, **pois só nessa primeira você dará saltos.**

---

*Anotações*

---

---

---

---

---

## 4 - EVOLUÇÕES SUBSEQUENTES

Agora você já tem à sua disposição as três tabelas. Continue fazendo a projeção para verificar a melhor, lembrando que não haverá saltos. A progressão será de apenas uma referência.

Você precisa ter, no mínimo, **um ano de interstício** para pedir a nova evolução. Isso quer dizer um ano de intervalo entre uma evolução e outra.

### A) Evolução pela Tabela I – TEMPO

Por esta tabela, a partir da segunda evolução, só será contado o tempo como **professor efetivo**, portanto, se você foi comissionado, estável ou contratado, talvez esta tabela não seja tão favorável (página 31).

### B) Evolução pela Tabela II – TÍTULOS

Nesta tabela só serão considerados os títulos a partir da data de concessão da última evolução, portanto, tenha em mãos essa publicação.

**Sua frequência será transformada em títulos, valendo 0,3 por mês, que serão contados de acordo com a Portaria nº 4.617/08 e o Decreto nº 50.069/08.**

Serão considerados os títulos adquiridos **após** a data do último enquadramento até o mínimo exigido pela Tabela II, de títulos, na coluna do segundo enquadramento (ver a Tabela II e a Portaria nº 4.617/08). Não esquecer que o seu tempo após a data do último enquadramento será transformado em títulos.

Os cursos na modalidade distância terão de estar homologados pela Diretoria de Orientação Técnica (DOT), conforme a Portaria nº 3.304, de 25/07/2006.

- **Todos os títulos passíveis de pontuação para evolução funcional deverão estar cadastrados no Sistema Escola On Line (EOL).**

## **C) Evolução pela Tabela III – TEMPO E TÍTULOS COMBINADOS**

**Esta tabela é utilizada somente para evolução e enquadramentos subsequentes.**

**O tempo** será considerado como na primeira evolução funcional, ou seja, todo o seu tempo de magistério municipal será computado (como professor contratado, admitido ou em comissão).

**Os títulos** serão considerados a partir do último enquadramento por evolução funcional. Não se esqueça que o seu tempo também será transformado em títulos.

**Observação:** um requisito não substitui o outro, ou seja, é necessário ter o tempo e os títulos (página 33).

---

*Anotações*

---

---

---

---

---

---

---

---

## **MONTAGEM DO PROCESSO PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

Os procedimentos para montagem dos processos por evolução funcional consideram o previsto nas Leis nºs 11.229/92, 11.434/93, 14.660/08, na Portaria nº 4.617/08 e no Comunicado nº 42/08.

### **Quando a opção for pela Tabela I (tempo) serão necessários:**

- folha de autuação de processo;
- requerimento de opção;
- cópias do último holerite, do RG e do CPF;
- frequência dos últimos três meses;
- cópia da ficha de controle/cópia do DOC da última evolução.

### **Quando a opção for pela Tabela II (títulos) serão necessários:**

- requerimento de opção;
- cópias do holerite, do RG e do CPF;
- frequência dos últimos três meses;
- atestados de frequência originais (modelo1);

- atestados para fins de evolução funcional (modelos 2 e 3);
- cópia da ficha de controle emitida pela Comissão de Enquadramento e cópia da publicação do DOC, na qual consta a data do último enquadramento por evolução funcional;
- tela do Sistema EOL.

### **Quando a opção for pela Tabela III (tempo e títulos):**

- requerimento de opção;
- cópias do holerite, RG e CPF;
- frequência dos últimos três meses;
- atestados de frequência originais (modelo 1);
- cópia da ficha de controle emitida pela Comissão de Enquadramento e cópia da publicação do DOC, na qual consta a data do último enquadramento por evolução funcional;
- atestados para fins de evolução funcional (modelos 2 e 3);
- ficha do Sistema EOL.



# **LEGISLAÇÃO**

## **LEI Nº 14.660**

**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

(DOC de 27/12/2007, páginas 05 a 13)

### **CAPÍTULO VI DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL E OUTROS ENQUADRAMENTOS**

#### **SEÇÃO I EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 35** - A evolução funcional dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação é a passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior e será disciplinada em regulamento, observados os seguintes critérios:

**I** - para os docentes:

- a)** tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela A, integrante desta lei;
- b)** títulos: considerados o Certificado de Valoração Profissional, cursos de graduação, pós-graduação, especialização, e os promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** combinação dos critérios tempo e títulos;

**II** - para os gestores educacionais:

- a)** tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela A, integrante desta lei;
- b)** títulos: considerados a avaliação de desempenho, cursos de graduação, pós-graduação, especialização e os promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** combinação dos critérios tempo e títulos;

**III** - integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação:

- a)** tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente e respeitados os mínimos progressivos estabelecidos no Anexo IV, Tabela A, integrante desta lei;
- b)** avaliação de desempenho;
- c)** títulos e atividades.

**§ 1º** - Os integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação manterão, na evolução funcional, o mesmo grau que detinham na situação anterior.

**§ 2º** - A evolução funcional de que trata este artigo será feita mediante enquadramento, a partir da obtenção das condições necessárias à passagem para a referência imediatamente superior.

**§ 3º** - A contagem de tempo prevista no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 11.229, de 1992, fica assegurada no primeiro enquadramento por evolução funcional na carreira, para aqueles profissionais que até a data da publicação desta lei não se beneficiaram dessa contagem.

**§ 4º** - O profissional de educação não terá direito à evolução funcional enquanto não cumprido o estágio probatório de que tratam os arts. 33 e 34 desta lei.

**§ 5º** - Os enquadramentos decorrentes da evolução funcional serão efetuados na referência imediatamente superior, de conformidade com o Anexo IV, Tabela A, integrante desta lei, observado o interstício de, no mínimo, 1 (um) ano na referência, para novo enquadramento.

**§ 6º** - Caberá ao secretário municipal de Educação autorizar os enquadramentos de que trata este artigo.

**§ 7º** - A competência de que trata o § 6º poderá ser delegada.

---

*Anotações*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**Anexo IV, Tabela A da Lei nº 14.660/2007**

**Quadro do magistério municipal**

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos	
		Tempo	Títulos
<b>- professor de educação infantil, - professor de educação infantil e ensino fundamental I</b>  a) categoria 1          b) categoria 3	QPE-11 QPE-12 QPE-13 QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18	0 3 5 8 12 16 20 22	Na forma a ser estabelecida em decreto
	QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21	0 3 5 8 12 16 20 22	
<b>professor de ensino fundamental II e médio</b>	QPE-14 QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21	0 3 5 8 12 16 20 22	
<b>coordenador pedagógico</b>	QPE-15 QPE-16 QPE-17 QPE-18 QPE-19 QPE-20 QPE-21 QPE-22	0 3 6 9 12 15 18 22	

# **PORTARIA Nº 1.845**

**DE 15 DE ABRIL DE 2008**

**(DOC de 16/04/2008, páginas 13 e 14)**

O secretário municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos quanto ao enquadramento dos profissionais de educação docentes na categoria 3, previsto no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, observadas as disposições dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.229/92;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O enquadramento dos profissionais de educação docentes na categoria 3 prevista nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, será efetuado automaticamente mediante cadastramento no Sistema EOL do diploma referente à licenciatura plena obtida.

**Art. 2º** - Os profissionais de educação docentes deverão encaminhar à Comissão de Cursos e Títulos/Conae 2, cópias autenticadas ou devidamente conferidas com os originais e vistas pela chefia imediata, do diploma e do histórico escolar referentes à licenciatura plena obtida pelo docente na modalidade presencial ou à distância, via Diretoria Regional de Educação, através de relação de remessa de títulos datada e assinada pelo docente e pela chefia imediata.

**Art. 3º** - O enquadramento por categoria surtirá efeitos a partir da data da apresentação do documento comprobatório da habilitação obtida, conforme disposto no artigo anterior.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não constar a data na relação de remessa, será considerada para fins de enquadramento, a data de entrada da documentação na Comissão de Cursos e Títulos/Conae 2.

**Art. 4º** - O enquadramento por categoria dos professores de educação infantil e professores de educação infantil e ensino fundamental I ocorrerá em conformidade com o disposto na tabela abaixo:

Cargo	Área de atuação	Habilitação Licenciatura Plena em
Professor de educação infantil	Educação infantil	Pedagogia ou nas licenciaturas que habilitam para o magistério nos componentes curriculares da educação básica
Professor de educação infantil e fundamental I	Educação infantil e fundamental I	Pedagogia ou nas licenciaturas que habilitam para o magistério nos componentes curriculares da educação básica

**Art. 5º** - O enquadramento na categoria 3 de professor de ensino fundamental II e médio, anteriormente denominado professor titular/adjunto de ensino fundamental II que ainda se encontre na categoria 2, ocorrerá quando da apresentação da licenciatura plena relacionada com o componente curricular do cargo que titulariza, observados os procedimentos fixados pela presente portaria.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, os enquadramentos na categoria 3 serão concedidos a partir da data de colação de grau, no caso de cadastro de licenciaturas plenas ocorrido anteriormente à publicação desta portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DECRETO Nº 50.069

DE 01 DE OUTUBRO DE 2008

(DOC de 02/10/2008, páginas 03 e 04)

Regulamenta a evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008.

GILBERTO KASSAB, prefeito do município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA:

**Art. 1º** - A evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, é a passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior, de acordo com os critérios previstos na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, devendo o seu processamento observar as disposições deste decreto.

**Art. 2º** - São condições mínimas para o integrante da carreira do magistério municipal ter direito à evolução funcional:

I - cumprimento do estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 2007;

II - interstício mínimo de 1 (um) ano na referência para novo enquadramento, considerando como início na referência a data do último enquadramento por evolução funcional;

**III** - tempo, respeitados os mínimos progressivos estabelecidos na Tabela A do Anexo IV da Lei nº 14.660, de 2007, substituído pelo artigo 17 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, e/ou pontuação prevista para os títulos, prevista na tabela de opção.

**Art. 3º** - O enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal em referência superior, observados os critérios fixados nas tabelas constantes no Anexo Único deste decreto, processar-se-á mediante opção do profissional:

**I** - por tempo de efetivo exercício na carreira, apurado na forma da legislação vigente;

**II** - por títulos;

**III** - combinação dos critérios tempo e títulos.

**Art. 4º** - Excepcionalmente, no primeiro enquadramento por evolução funcional, os integrantes da carreira do magistério municipal terão assegurada a contagem de tempo prevista no parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, caso não tenham se beneficiado dessa contagem até 27 de dezembro de 2007.

**Parágrafo único** - O primeiro enquadramento na carreira:

**I** - dar-se-á por tempo ou títulos, mediante opção do interessado, sendo-lhe garantido o cômputo do tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal como tempo e título;

**II** - far-se-á diretamente na referência correspondente ao resultado obtido mediante os critérios estabelecidos na tabela de opção do interessado, ou, quando não houver correspondência, na referência imediatamente inferior.



**Art. 5º** - Nos demais enquadramentos, serão observados os seguintes critérios:

**I** - nos enquadramentos que se efetuarem por tempo, será considerado somente o tempo de efetivo exercício na carreira do magistério municipal;

**II** - nos enquadramentos que se efetuarem pela combinação de tempo e títulos, no que se refere ao tempo de serviço, será computado o de efetivo exercício no magistério municipal, atendidos os critérios mínimos de tempo de serviço e de títulos estabelecidos na tabela constante no Anexo Único deste decreto;

**III** - nos enquadramentos que se efetuarem pela combinação de tempo e títulos, será computado o tempo de regência na função de monitor de Mobral e monitor de educação de adultos, exercida na Prefeitura do município de São Paulo;

**IV** - na hipótese de regime de acúmulo de cargos do magistério na Prefeitura do município de São Paulo, a contagem de tempo obedecerá ao disposto no artigo 66 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

**V** - para o cômputo do tempo de efetivo exercício no magistério municipal, na carreira e na referência, adotar-se-á como base o estabelecido no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 1979, não sendo consideradas as averbações em dobro de férias e de licença-prêmio.

**Art. 6º** - Serão considerados títulos, para efeito de evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal:

**I** - cursos de graduação:

**a)** licenciatura plena, presencial ou a distância;

**b)** bacharelado ou titulado;

**II** - cursos de pós-graduação:

**a)** doutorado;

**b)** mestrado;

**c)** especialização “lato sensu”, presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor;

**III** - cursos e eventos em área de interesse da educação, promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - trabalhos realizados em área de interesse da educação;

**V** - Certificado de Valoração Profissional, para os profissionais docentes da carreira do magistério;

**VI** - o resultado da Avaliação de Desempenho, para os gestores educacionais da carreira do magistério;

**VII** - regência de classe, mérito por docência em classes integrantes de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação e participação em atividades de escolas da Prefeitura do município de São Paulo;

**VIII** - regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo, em centros públicos de apoio e projetos a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como em centros de convivência infantil;

**IX** - prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em unidades escolares, órgãos centrais e regionais da Secretaria Municipal de Educação, incluídas as atividades dos profissionais readaptados e dos auxiliares de direção;

**X** - exercício de mandato em sindicatos ou associações representativas dos profissionais do ensino municipal ou do funcionalismo municipal, nos termos do inciso XIV do artigo 76 da Lei nº 11.229, de 1992, e do inciso XIV do artigo 53 da Lei nº 14.660, de 2007.

**§ 1º** - A pontuação dos títulos a que se refere este artigo será estabelecida em portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

**§ 2º** - Os títulos serão computados 1 (uma) única vez.

**§ 3º** - Somente serão computados os títulos obtidos durante a permanência do profissional em cada referência.

**§ 4º** - Excetua-se do disposto no § 3º os cursos de graduação discriminados no inciso I e os cursos de pós-graduação referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II, todos deste artigo, os quais serão computados em qualquer tempo para fins de evolução funcional.

**§ 5º** - Não serão consideradas 2 (duas) licenciaturas ou 2 (dois) cursos de graduação, quando um for complementação do outro.

**§ 6º** - Não serão considerados os títulos referidos nos incisos I e II deste artigo quando constituírem pré-requisito para o provimento do cargo titularizado pelo servidor.

**§ 7º** - Não serão computadas as licenciaturas que forem consideradas para fins do enquadramento previsto no artigo 16 da Lei nº 11.229, de 1992, e no artigo 36 da Lei nº 14.660, de 2007.

**§ 8º** - Computar-se-ão pontos a título de bacharel, desde que não seja relativo à licenciatura que já tenha sido considerada para os mesmos efeitos.

**§ 9º** - Se os títulos a que se refere o inciso I deste artigo forem complementares a outros já computados em enquadramentos anteriores, ser-lhes-á atribuída apenas a diferença de pontos compreendida entre o total correspondente ao título e a pontuação anteriormente atribuída.

**§ 10** - Serão computados como títulos as regências e atividades a que se referem os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo.

**Art. 7º** - O Certificado de Valoração Profissional e a Avaliação de Desempenho, referidos respectivamente nos incisos V e VI do artigo 6º deste decreto, somente serão considerados títulos após sua regulamentação por decretos específicos.

**Art. 8º** - Observadas as demais disposições do artigo 6º deste decreto, são considerados títulos passíveis de pontuação, se na área de interesse da educação:

**I** - pós-graduação “lato sensu” em nível de especialização, presencial ou a distância, conforme legislação do ensino superior em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**II** - extensão universitária, presencial, nos termos da legislação superior em vigor em convênio com Secretaria Municipal de Educação;

**III** - cursos presenciais na área de interesse da educação, promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas;

**IV** - cursos na modalidade a distância, na área de interesse da educação, homologados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas;

**V** - eventos na área de interesse da educação promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, quando se referirem à participação como conferencista, debatedor ou participante.

**Parágrafo único** - Os comprovantes de participação nos cursos referidos nos incisos III e IV deverão conter, no mínimo, o período de sua realização, a carga horária respectiva e, quando for o caso, a nota de aproveitamento.

**Art. 9º** - Serão considerados trabalhos realizados na área de interesse da educação, conforme previsto no inciso IV do artigo 6º deste decreto:

**I** - livros publicados, de natureza científica, didática ou literária;

**II** - artigos publicados em livros e periódicos de natureza científico-cultural.

**Parágrafo único** - Os artigos que configurarem repetição de trabalhos anteriores serão considerados uma única vez.

**Art. 10** - A participação em atividades escolares no ensino municipal, nos termos do inciso VII do artigo 6º deste decreto, será computada conforme as seguintes especificações:

**I** - regência de classe em unidades educacionais da Prefeitura do município de São Paulo;

**II** - mérito por docência em classes participantes de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - participação como membro de Conselho de Escola, de Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares, fora do horário regular de trabalho, correspondendo a 1 (uma) gestão;

**IV** - participação em projeto pedagógico, individual ou coletivo, correspondente a 1 (um) ano letivo.

**Art. 11** - Serão atribuídos pontos para evolução funcional aos títulos referidos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 6º deste decreto, quando relativos ao cargo pelo qual será enquadrado na referencia imediatamente superior.

**Art. 12** - Serão desprezados os pontos atribuídos aos títulos que excederem a pontuação necessária e suficiente à referência imediatamente superior, conforme Tabelas II e III do Anexo Único deste decreto.

**Art. 13** - Os títulos passíveis de pontuação para evolução funcional deverão estar devidamente cadastrados no sistema informatizado “Escola On Line - EOL”.

**Art. 14** - Os enquadramentos por evolução funcional de que trata este decreto produzirão efeitos a partir do dia imediatamente posterior à data em que o funcionário completar o tempo e/ou a pontuação exigida nas Tabelas I, II e III do Anexo Único deste decreto.

**Art. 15** - O processamento dos enquadramentos previstos na evolução funcional será realizado pela Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Conae 2, por meio da Comissão de Enquadramento.



TABELA I – TEMPO

Professor cat. 1		Professor cat. 2		Professor cat. 3		Coord. Pedagógico		Diretor de Escola		Supervisor Escolar	
		Ref.	T	Ref.	T	Ref.	QPE	Ref.	QPE	Ref.	T
Ref.		20	22	21	22	22	22	22	22	22	22
QPE	T	19	20	19	16	20	15	20	12	20	10
18	22	18	16	18	12	19	12	19	8	19	5
17	20	17	12	17	8	18	9	18	4	18	0
16	16	16	8	16	5	17	6	17	0		
15	12	15	5	15	3	16	3				
14	8	14	2	14	0	15	0				
13	5	13	0								
12	3										
11	0										

**Observações:**

a) a primeira evolução: tempo no magistério municipal e tempo na carreira do magistério municipal não-concomitante;

b) nos enquadramentos posteriores só o tempo na carreira do magistério municipal.



## TABELA II – TÍTULOS

Ref.	Professor cat. 1		Professor cat. 2		Professor cat. 3			Coord. Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar			
	Pontos	Subs.	Ref.	Pontos		Ref.	Pontos		Ref.	Pontos		Ref.	Pontos		Ref.	Pontos	
				1º enq.	9,0		QPE	1º enq.		Subs.	QPE		1º enq.	Subs.		QPE	1º enq.
18	99,0	9,0	19	90,0	18,0	18	72,0	18,0	21	81,0	13,5	22	85,5	13,5	22	76,5	9,0
17	90,0	18,0	17	54,0	18,0	17	36,0	13,5	18	40,5	13,5	19	36,0	18,0	19	22,5	22,5
16	72,0	18,0	16	36,0	13,5	16	22,5	13,5	17	27,0	13,5	17	-	-	18	-	-
15	54,0	18,0	15	22,5	13,5	15	9,0	9,0	16	13,5	13,5	16	13,5	13,5	16	45,5	22,5
14	36,0	13,5	14	9,0	9,0	14	-	-	15	-	-	15	-	-	18	18,0	18,0
13	22,5	13,5	13	-	-	13	-	-	15	-	-	15	-	-	17	-	-
12	9,0	9,0															
11	-	-															

**Observações:**

- a) pontuação necessária e suficiente para cada referência;
- b) pontuação acumulada.

## TABELA III – TEMPO E TÍTULOS COMBINADOS

Professor cat. 1		Professor cat. 2			Professor cat. 3			Coord. Pedagógico			Diretor de Escola			Supervisor Escolar			
		Ref.	T	P	Ref.	T	P	Ref.	T	P	Ref.	T	P	Ref.	T	P	
																	QPE
18	22	8,2	18	16	16,4	18	12	16,4	19	12	12,3	19	8	16,4	19	5	-
17	20	16,4	17	12	16,4	17	8	12,3	18	9	12,3	18	4	-	18	0	-
16	16	16,4	16	8	12,3	16	5	12,3	17	6	12,3	17	0	-	-	-	-
15	12	16,4	15	5	12,3	15	3	-	16	3	-	16	3	-	-	-	-
14	8	12,3	14	2	-	14	0	-	15	0	-	15	0	-	-	-	-
13	5	12,3	13	0	-	-	0	-	-	0	-	-	0	-	-	-	-
12	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

### Observações:

- a) pontuação necessária e suficiente para cada referência;
- b) tempo no magistério municipal.

# **PORTARIA Nº 4.617**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008**

(DOC de 18/11/2008, páginas 18 a 20)

O secretário municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as disposições contidas no Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008;
- a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas a agilizar o enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal previsto nas Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os integrantes da carreira do magistério municipal que satisfaçam as condições previstas no artigo 2º do Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008, poderão requerer o enquadramento por evolução funcional, por meio do requerimento padronizado, constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá estar devidamente preenchido e conter manifestação pela tabela I (tempo), tabela II (títulos) ou pela tabela III (tempo e títulos combinados), constantes do Anexo I desta Portaria, e instruído conforme segue:

**I** - opção pela tabela I (tempo):

- a)** cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;

- b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata;
- II - opção pela tabela II (títulos) ou pela tabela III (tempo e títulos):
  - a) cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;
  - b) memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata;
  - c) tela de cursos e títulos do sistema Escola On Line (EOL), com ciência expressa do requerente;
  - d) atestado de frequência para fins de evolução funcional (modelo 1) e/ou atestado para fins de evolução funcional (modelo 3 e modelo 2), constantes do Anexo III, IV e II respectivamente.

**§ 1º** - A partir do segundo enquadramento, o pedido deverá também estar instruído com cópia da ficha de controle emitida pela Comissão de Enquadramento/Conae 2, ou cópia da publicação do DOC, em que conste a data do último enquadramento por evolução funcional.

**§ 2º** - Os pedidos de enquadramento por evolução funcional deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação para autuação.

**Art. 3º** - Serão considerados para fins de enquadramento por evolução funcional os títulos relacionados na Tabela A – Anexo V desta Portaria (página 41).

**§ 1º** - Para atribuição de pontos aos títulos discriminados nos itens VII, alínea “a”, VIII, IX e X da Tabela A, serão considerados os períodos de efetivo exercício, incluindo-se férias, licença-prêmio, nojo, gala, gestante, paternidade, adoção, por acidente de trabalho e faltas abonadas.

**§ 2º** - À fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será atribuída a pontuação correspondente a 01 (um) mês.

**§ 3º** - Os títulos passíveis de pontuação referentes aos itens I, II, III e IV deverão estar previamente cadastrados no sistema EOL, não devendo ser anexados ao requerimento.

**Art. 4º** - Aos professores regentes de classes integrantes do projeto Toda Força ao 1º Ano do Ciclo I (TOF), do Projeto Intensivo no Ciclo I (PIC) - 3º ano, e do Projeto Intensivo no Ciclo I (PIC) - 4º ano, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e supervisão escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação por meio do Atestado de Mérito em Docência (modelo 2), constante do Anexo II, a ser expedido pela unidade escolar ao final do ano letivo, considerando-se o disposto na Portaria SME nº 5.403, de 2007.

**Art. 5º** - Os integrantes da carreira do magistério municipal que tenham cumprido o estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e fazem jus ao 1º enquadramento deverão optar pela Tabela I ou II, observado o disposto no artigo 2º desta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nº 4.233, de 21 de junho de 2005; nº 6.841, de 07 de novembro de 2005; e nº 7.485, de 27 de dezembro de 2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: **Evolução Funcional nos termos da Lei:**

11.434/93

Tabela I  
(Tempo)

Tabela II  
(Títulos)

Tabela III  
(Tempo e Títulos)

14.660/07

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ REF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_

REG. FUNC: \_\_\_\_\_ VÍNCULO: \_\_\_\_\_ EH: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_ DRE: \_\_\_\_\_, vem, mui  
respeitosamente, requerer o deferimento do pedido supra, conforme a legislação em vigor.

Nestes termos  
p. deferimento

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da chefia imediata

**MODELO 01 - ATESTADO DE FREQUÊNCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - (Itens VII.a, VIII, IX, X e XI da Tabela A anexa à Portaria)**

UNIDADE EMITENTE \_\_\_\_\_ DRE \_\_\_\_\_

DADOS DO FUNCIONÁRIO  
 Reg. Funcional \_\_\_\_\_ Padrão \_\_\_\_\_

Cargo atual: \_\_\_\_\_ Exercício na unidade (por ano) data início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Função ocupado (a) na época discriminada neste ATESTADO \_\_\_\_\_ data término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANO	Dias de efetivo exercício, incluídos férias e descansos	OCORRÊNCIAS				Total de dias	Para uso da Comissão
		Dias de licenças gestante, gata, nojo, prêmio, paternidade, adoção e acid. trab	Dias de licenças médicas	Dias de faltas			
MESES	Dias de efetivo exercício			Abon.	Just.	Injust.	Pontos
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
JUNHO							
JULHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							
TOTAL							

O atestado neste é verdadeiro e por ele me responsabilizo

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ De acordo \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data e assinatura do chefe/diretor da unidade

Assinatura do funcionário

**MODELO 02 - ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA  
PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

(ITEM VII - "b" DA TABELA "A" - ANEXA À PORTARIA Nº )

**1. UNIDADE EMITENTE**

E.M. \_\_\_\_\_ DRE: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO FUNCIONÁRIO**

NOME: \_\_\_\_\_

RF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ QPE: \_\_\_\_\_

**3. DADOS DO PROJETO**

( ) PROJETO "TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I - TOF"

( ) PROJETO "INTENSIVO NO CICLO I - PIC - 3º ANO"

( ) PROJETO "INTENSIVO NO CICLO - PIC - 4º ANO"

PERÍODO DE DOCÊNCIA: DE \_\_\_\_/02/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/12/\_\_\_\_

**4. ATESTADO**

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE ESCOLA

\_\_\_\_\_  
COORDENADOR PEDAGÓGICO

\_\_\_\_\_  
SUPERVISOR ESCOLAR

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR



**MODELO - 3 - ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

(ITENS VII.b, VII.c e VII.d DA TABELA "A" - ANEXA À PORTARIA SME Nº)

**1. UNIDADE EMITENTE**

1.1. E.M. \_\_\_\_\_ DRE:  
\_\_\_\_\_

**2. DADOS DO FUNCIONÁRIO**

2.1. NOME: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_ VINC.:  
\_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ PADRÃO: \_\_\_\_\_

**3. DADOS DO PROJETO PEDAGÓGICO E TRABALHOS DESENVOLVIDOS**

( ) VII.d

3.1. NOME \_\_\_\_\_

3.2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3.3. CLIENTELA ATENDIDA: \_\_\_\_\_

**4. ATIVIDADES COM A COMUNIDADE - VII c**

( ) APM ( ) CE ( ) OUTROS

4.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4.2. Nº DE REUNIÕES: \_\_\_\_\_ Nº DE COMPARECIMENTOS: \_\_\_\_\_

**5. DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS QUE ESTE TRABALHO FOI POR NÓS DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASS. E CARIMBO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASS. E CARIMBO DO SUPERVISOR ESCOLAR

(ITEM VII.b e VII.d)

### ANEXO V - TABELA A

Títulos	Valor Unitário	Valor Total	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
<b>I-Cursos de Graduação</b>			Na forma a ser estabelecida por comunicado CCT
a) licenciatura plena	5,0	15,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	12,0	
<b>II -Cursos de pós –graduação</b>			
a) doutorado	10,0	20,0	
b) mestrado	8,0	16,0	
c) curso de especialização - lato sensu – presencial ou a distância, em área de interesse da educação, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	9,0	
<b>III –Cursos e eventos na área de interesse da educação</b>			
a) extensão universitária presencial, em convênio com SME	0,5	2,0	
b) cursos presenciais promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 12 horas	0,5	6,0	
c) cursos na modalidade a distância homologados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 20 horas	05		
d) participação em congressos, seminários simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante ou conferencista/ debatedor.	0,2	2,0	
<b>IV - Trabalhos realizados em área de interesse da educação</b>			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária;	2,0	3,0	
b) artigos publicados em	1,0		

livros ou periódicos de natureza científico-cultural			
<b>V- Certificado de Valoração Profissional</b>			Na forma a ser regulamentada
<b>VI – Resultado da Avaliação de Desempenho</b>			
<b>VII – Participação em atividades escolares/ regência no Ensino Municipal</b>			
a) regência de classe – referente ao próprio cargo	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
b) mérito por docência em classes envolvidas nos Projetos “Toda Força ao 1º ano do Ciclo I –TOF” ,”Projeto Intensivo no Ciclo I – PIC – 3º Ano” e “Projeto Intensivo no Ciclo I PIC – 4º Ano”.	2,2 ( por ano)		Atestado Modelo 2
c) atividades com a Comunidade: como membro do Conselho de Escola, APM e outras instituições auxiliares (por gestão)	0,5	2,0	Atestado Modelo 3
d) projetos pedagógicos individuais ou coletivos (por ano letivo)	1,0	4,0 (dois por ano)	Atestado Modelo 3
<b>VIII – Regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a SME e em CCIs</b>			
referente ao próprio cargo	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
IX – Prestação de serviços técnico-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em Unidades Educacionais, Órgãos Centrais e Regionais da SME, inclusive como readaptados e Auxiliares de Direção.	0,3 (por mês)		Atestado Modelo 1
X – Exercício de mandato sindical no âmbito da PMSP.	0,2 (por mês)		Atestado Modelo 1

# **COMUNICADO Nº 42**

**DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009**

**(DOC de 03/02/2009, páginas 25 e 26)**

Dispõe sobre diretrizes para encaminhamento de títulos de servidores para fins de cadastramento no Sistema Informatizado da SME - Escola On Line.

O secretário municipal de Educação, no uso de suas atribuições, atendendo ao que lhe representou a Conae-2/ Comissão de Cursos e Títulos - CCT e considerando a importância do cadastramento de títulos no Sistema Escola On Line (EOL) – para verificação da habilitação profissional exigida para posse/exercício de cargo/função e transformação de cargo;

- concessão de enquadramento por habilitação e evolução funcional;
- pontuação em concursos de remoção;
- pontuação para promoção por merecimento;
- pontuação para progressão funcional;
- obtenção de dados e informações de nível administrativo e/ou gerencial.

## **Comunica que:**

**1** - Todos os servidores deverão ter cadastrados no EOL, os títulos que se constituem em pré-requisito para o exercício do cargo atual e do(s) cargo(s) ocupado(s) anteriormente. Cabe informar que a remessa de títulos, nos termos das normas estabelecidas por este Comunicado, é de inteira responsabilidade do servidor, ficando o mesmo ciente de que sua omissão implicará prejuízo na obtenção dos benefícios funcionais mencionados no presente.

**2** - Os títulos, para serem cadastrados, deverão ser apresentados na unidade sede de exercício, relacionados em duas vias do formulário “Relação de Remessa de Títulos” datados e assinados pela chefia e pelo servidor e encaminhados à Comissão de Cursos e Títulos (CCT) por meio da respectiva Diretoria Regional de Educação.

**3** - Serão cadastrados somente diplomas e certificados previstos na Tabela anexa a este Comunicado contendo todos os dados impressos e que apresentarem as seguintes especificações:

- a)** cópia legível (frente e verso) autenticada com vistas do original pela chefia (diretor, assistente, supervisor), secretário de escola ou cartório;
- b)** nome completo do servidor no documento;
- c)** identificação do curso/evento (temática);
- d)** especificação da modalidade do curso quando se tratar de curso a distância;
- e)** identificação da instituição promotora do curso/evento: nome, endereço e CNPJ de instituição que atua em área de interesse da educação;

- f) identificação do responsável pela expedição do documento (nome, cargo e assinatura);
- g) período de realização do curso/evento (dia, mês e ano), carga horária total e, no caso de cursos, a nota de aproveitamento;
- h) assinatura do concluinte quando for o caso;
- i) tradução oficial acompanhando o documento expedido em língua estrangeira.

4 - Não serão cadastrados certificados de:

- a) reuniões, minicursos ou treinamentos, nem mesmo os previstos no calendário escolar;
- b) cursos/eventos promovidos/realizados por instituições de ensino regular de educação básica;
- c) cursos preparatórios para fins de concursos;
- d) palestras isoladas, na condição de participante e/ou palestrante, exceto aquelas promovidas pela PMSP;
- e) aprovação em concurso público com data de homologação posterior a 01/10/2008;
- f) disciplinas de cursos de graduação ou de pós-graduação cursadas na condição de aluno especial.

**Obs.:** somente serão cadastrados os certificados das disciplinas de licenciatura cursadas na condição de aluno especial, quando divulgadas em DOC pela SME/DOT e substituídos por certificados emitidos e registrados pela DOT, mediante solicitação do interessado. Neste caso, o cadastro será automático.

5 - São normas gerais de cadastramento:

- a) verificar a validade e autenticidade de certificados e diplomas encaminhados;
- b) considerar uma única vez cada curso/evento mesmo que o servidor apresente vários certificados de participação em módulos, disciplinas, cursos, oficinas, palestras ou quaisquer outras partes desse mesmo curso/evento.

6 - A CCT, independentemente de consulta prévia ao servidor:

- a) efetuará correções de cadastro sempre que forem detectadas falhas de cadastramento;
- b) solicitará aos órgãos competentes, sempre que julgar necessário, a verificação da autenticidade e da validade do documento encaminhado.

7 - A CCT devolverá todos os documentos analisados/ cadastrados ou não para serem **obrigatoriamente arquivados no prontuário do servidor.**

8 - Caberá à chefia imediata (diretor da unidade educacional):

- a) dar conhecimento do presente Comunicado a todos os funcionários da unidade;
- b) conferir (frente e verso) e autenticar com carimbo contendo nome, RF e cargo, com vistas ao original, as cópias dos títulos anexadas pelo servidor à “Relação de Remessa de Títulos”, preenchida em duas vias, datadas e assinadas;

- c) anexar, em cada remessa de títulos encaminhada pelo servidor, uma cópia atualizada da **tela de cursos e títulos do Sistema EOL (Relatório)**, conferida e assinada pelo servidor, a fim de que não sejam reencaminhados títulos já cadastrados;
- d) dar ciência ao servidor do retorno dos documentos analisados/cadastrados pela CCT, fornecendo cópia da **tela de cursos e títulos do Sistema EOL** para conferência da inclusão dos títulos no Sistema EOL;
- e) garantir o arquivamento desses documentos na unidade educacional, em prontuário do servidor, quando devolvidos para esse fim pela CCT;
- f) disponibilizar os documentos arquivados no prontuário do servidor quando solicitado pela CCT.

**9 - Caberá ao servidor:**

- a) observar todas as orientações do presente comunicado;
- b) encaminhar para cadastramento, após o início de exercício, todos os títulos que estejam de acordo com os critérios previstos neste comunicado;
- c) encaminhar, ao longo do ano, todos os títulos inéditos, imediatamente após a obtenção dos mesmos;
- d) conferir os títulos cadastrados na tela de cursos e títulos do Sistema EOL antes de encaminhá-los para cadastramento e no retorno dos mesmos;
- e) solicitar à CCT retificação do cadastramento assim que for constatada qualquer incorreção.





**Tabela Anexa ao Comunicado nº 01/CCT/2009**

<b>Modalidade</b>	<b>Especificação do título/ curso/habilitação</b>	<b>Comprovante exigido para cadastramento</b>	<b>Observações</b>
<b>Pós-graduação</b>	doutorado mestrado	diploma devidamente registrado e respectivo histórico escolar	O documento deve expressar a portaria de reconhecimento do curso e, ainda, a data da conclusão programa/obtenção do grau, sem o que será considerada a data do registro do diploma.
	especialização <i>lato-sensu</i>	certificado e histórico escolar	Cursos promovidos por instituições de ensino superior credenciadas.  O certificado deve expressar a legislação em vigor e o histórico escolar deve conter, obrigatoriamente, o que determina essa legislação.
<b>Graduação</b>	licenciatura / bacharelado / titulado	- diploma devidamente registrado e histórico escolar;  - certificado de programa especial de formação pedagógica obtido nos termos da Resolução CNE nº 02/97, acompanhado do diploma de bacharel e respectivo histórico escolar.	O documento deve expressar a portaria de reconhecimento do curso. A assinatura do diplomado deve constar no documento original antes de ser emitida a cópia. Graduações obtidas com aproveitamento de estudos deverão estar acompanhadas do diploma e histórico escolar do curso de origem.
<b>Extensão</b>	cursos de extensão universitária	certificado	O documento deverá conter carga horária.
<b>Educação básica</b>	ensino profissional técnico de nível mMédio	diploma e histórico escolar	Expedido por São Paulo, no verso do diploma deverá constar a data da publicação da Lauda ou número de registro gerado pelo sistema GDAE.  Expedido por outro Estado, no verso do diploma deverá constar o registro, de acordo com a legislação federal e/ou estadual.
	ensino médio  ensino fundamental	diploma e histórico escolar	Expedido por São Paulo, entre 1980 e 20000, anexar cópia da página do DOE com a publicação da lauda de concluintes. Posterior a 2000, o documento deverá conter o nº do GDAE.
	ensino fundamental incompleto (mínimo: conclusão de 4ª série)	certificado e histórico escolar/atestado de escolaridade	

<b>Outros</b>	cursos presenciais promovidos/patrocinados pela PMSP, publicados em DOC.	certificado devidamente assinado e registrado pela área promotora	Cadastro automático.
	cursos a distância homologados pela DOT/SME, com carga horária mínima de 20 horas, publicados em DOC.	certificado	Cadastro automático.
	cursos promovidos/ patrocinados por instituições não vinculadas/conveniadas com a PMSP	certificado	Os cursos/eventos devem ser promovidos, patrocinados ou reconhecidos por órgão oficial ou realizados por instituições de formação continuada legalmente constituídas para esse fim.
	eventos (congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras) na qualidade de participante, expositor, conferencista ou debatedor.	certificado	Nos certificados deve constar a assinatura do presidente/diretor.  Quando for o caso, poderá ser solicitado o programa do curso/evento.
	autoria de livros de natureza científica, didática ou literária.	capa, página de rosto com ficha de catalogação e nº ISBN	Autor único.
	autoria de artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural.	capa, página de rosto com ficha de catalogação, nº ISBN/ISSN, sumário e conteúdo publicado	Os artigos que configurarem repetição de trabalhos anteriores serão considerados uma única vez.  Autor único

### *Anotações*

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

# **PORTARIA Nº 5.362**

**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011**

**(DOC de 05/11/2011, páginas 16 e 17)**

O secretário municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- as disposições contidas no Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008;

- a necessidade de estabelecer procedimentos para o enquadramento por evolução funcional dos integrantes da carreira do magistério municipal, previsto nas Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os integrantes da carreira do magistério municipal poderão, a partir da obtenção das condições mínimas previstas no artigo 2º do Decreto nº 50.069, de 01 de outubro de 2008, requerer o enquadramento por evolução funcional, observadas as disposições desta portaria.

**Art. 2º** - O enquadramento por evolução funcional deverá ser requerido mediante o preenchimento do Anexo I desta portaria, contendo a manifestação pela Tabela I (tempo), Tabela II (títulos) ou pela Tabela III (tempo e títulos combinados), e instruído com:

**I** - Opção pela Tabela I (tempo):

**a)** cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;

**b)** memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata.

**II** - Opção pela Tabela II (títulos) ou pela Tabela III (tempo e títulos):

**a)** cópia do último demonstrativo de pagamento e dos documentos pessoais, devidamente autenticados pela chefia imediata;

**b)** memorando de frequência dos últimos 3 (três) meses, expedido pela chefia imediata;

**c)** tela de cursos e títulos do sistema Escola On Line (EOL), com ciência expressa do requerente;

**d)** Atestado de Frequência para fins de evolução funcional (Modelo 1) e/ou Atestado para fins de evolução funcional (Modelo 2, Modelo 3 e Modelo 4), constantes dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

**§ 1º** - A partir do 2º enquadramento, o pedido deverá estar instruído com cópia da publicação em DOC do despacho referente ao último enquadramento por Evolução Funcional.

**§ 2º** - Os pedidos de enquadramento por evolução funcional deverão ser encaminhados à respectiva Diretoria Regional de Educação para autuação.

**§ 3º** - Os integrantes da carreira do magistério municipal que tenham cumprido o estágio probatório de que trata o artigo 33 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e que fazem jus ao 1º enquadramento deverão optar pela Tabela I ou II, observado o disposto neste artigo.

**Art. 3º** - Serão considerados para fins de enquadramento por evolução funcional os títulos relacionados no Anexo VI - Tabela de pontuação dos títulos, desta Portaria.

§ 1º - Para atribuição de pontos aos títulos discriminados nos itens VII, “a”, VIII, IX e X, serão considerados os períodos de efetivo exercício, incluindo-se férias, licença prêmio, nojo, gala, gestante, paternidade, adoção, licença por acidente de trabalho e faltas abonadas.

§ 2º - Será atribuída pontuação correspondente a 1 (um) mês à fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - Somente serão considerados os títulos passíveis de pontuação referentes aos itens I, II, III e IV, devidamente cadastrados no sistema EOL.

**Art. 4º** - Aos professores regentes de classes integrantes do Projeto Toda Força ao 1º ano do Ciclo I (TOF), do Projeto Intensivo no Ciclo I, do Projeto Intensivo no Ciclo I (PIC) – 3º ano, e do Projeto Intensivo no Ciclo I (PIC) – 4º ano, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação por mérito em docência mediante comprovação por meio do Anexo III - Atestado de Mérito em Docência (Modelo 2), expedido pela Unidade Escolar ao final do ano letivo, considerando-se o disposto na Portaria SME nº 5.403, de 2007.

**Art. 5º** - Aos professores regentes de turmas de Recuperação Paralela e aos participantes do Programa Ampliar, devidamente avaliados pelas equipes gestoras e Supervisão Escolar, será atribuída pontuação mediante comprovação de participação por meio do Anexo V – Atestado Modelo 4, desde que cumprido o mínimo de 144 h/aula no decorrer de, no mínimo, 8 (oito) meses, incluídas as horas destinadas à discussão e elaboração do programa.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos **a partir de 01 de janeiro de 2012**, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.617, de 17 de novembro de 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: **Evolução Funcional nos termos da Lei:**

11.434/93       Tabela I (Tempo)       Tabela II (Títulos)       Tabela III (Tempo e Títulos)

14.660/07

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ REF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ TÍTULO DE ELEITOR \_\_\_\_\_

REG. FUNC: \_\_\_\_\_ VÍNCULO: \_\_\_\_\_ EH: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_ DRE: \_\_\_\_\_, vem, mui  
respeitosamente, requerer o deferimento do pedido supra, conforme a legislação em vigor.

Nestes termos  
p. deferimento

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura da chefia imediata

**MODELO 01 - ATESTADO DE FREQUÊNCIA PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL - (ITENS VII.a, VIII, IX e X DA TABELA ANEXA À PORTARIA SME Nº)**

UNIDADE EMITENTE \_\_\_\_\_ CE \_\_\_\_\_ DRE \_\_\_\_\_

**DADOS DO FUNCIONÁRIO**

Nome \_\_\_\_\_ Reg. Funcional \_\_\_\_\_ Padrão \_\_\_\_\_

Cargo atual \_\_\_\_\_ Exercício na unidade (por ano) data início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cargo/função ocupado (é) na época discriminada neste ATESTADO \_\_\_\_\_ data término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Dias de efetivo exercício, incluídos férias e descansos

**OCORRÊNCIAS**

MESES	Dias de efetivo exercício	Dias de licenças gestante, gata, nojo, parto, paternidade, adoção e acad. trab.	Dias de licenças médicas	Dias de faltas			Dias de outras ocorrências	Total de dias	Para uso da Comissão
				Abon.	Just.	Injust.			
JANEIRO									
FEVEREIRO									
MARÇO									
ABRIL									
MAIO									
JUNHO									
JULHO									
AGOSTO									
SETEMBRO									
OUTUBRO									
NOVEMBRO									
DEZEMBRO									
TOTAL									

O atestado neste é verdadeiro e por ele me responsabilizo

De acordo \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Data e assinatura do chefe/diretor da unidade

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do funcionário



**MODELO 02 - ATESTADO DE MÉRITO EM DOCÊNCIA  
PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

(ITEM VII - "b" DA TABELA "A" - ANEXA À PORTARIA Nº )

**1. UNIDADE EMITENTE**

E.M. \_\_\_\_\_ DRE: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO FUNCIONÁRIO**

NOME: \_\_\_\_\_

RF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ QPE: \_\_\_\_\_

**3. DADOS DO PROJETO**

(    ) PROJETO "TODA FORÇA AO 1º ANO DO CICLO I - TOF"

(    ) PROJETO "INTENSIVO NO CICLO I - PIC - 3º ANO"

(    ) PROJETO "INTENSIVO NO CICLO - PIC - 4º ANO"

PERÍODO DE DOCÊNCIA: DE \_\_\_\_/02/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/12/\_\_\_\_

**4. ATESTADO**

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE ESCOLA

\_\_\_\_\_  
COORDENADOR PEDAGÓGICO

\_\_\_\_\_  
SUPERVISOR ESCOLAR

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

**MODELO 03 - ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

(ITENS VII.c e VII.d DA TABELA "A" - ANEXA À PORTARIA SME Nº )

**1. UNIDADE EMITENTE**

1.1. E.M. \_\_\_\_\_ DRE: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO FUNCIONÁRIO**

2.1. NOME: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_ VINC.:  
\_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ PADRÃO: \_\_\_\_\_

**3. DADOS DO PROJETO PEDAGÓGICO E TRABALHOS DESENVOLVIDOS**

( ) VII.d

3.1. NOME \_\_\_\_\_

3.2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3.3. CLIENTELA ATENDIDA: \_\_\_\_\_

**4. ATIVIDADES COM A COMUNIDADE - VII.c**

( ) APM ( ) CE ( ) OUTROS

4.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4.2. Nº DE REUNIÕES: \_\_\_\_\_ Nº DE COMPARECIMENTOS: \_\_\_\_\_

**5. DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS QUE ESTE TRABALHO FOI POR NÓS DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASS. E CARIMBO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASS. E CARIMBO DO SUPERVISOR ESCOLAR

(ITEM VII.d)

**MODELO 04 - ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL  
REGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO PARALELA  
E ATIVIDADES DO PROGRAMA AMPLIAR**

(ITEM VII - "e" DA TABELA - ANEXA À PORTARIA Nº )

**1. UNIDADE EMITENTE**

E.M. \_\_\_\_\_ DRE: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DO FUNCIONÁRIO**

NOME: \_\_\_\_\_

RF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ QPE: \_\_\_\_\_

**3. REGÊNCIA DE RECUPERAÇÃO PARALELA:**

Nº DE TURMAS (        )

PERÍODO DE REGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº DE HORAS: \_\_\_\_\_ hs/aula

**4. ATIVIDADES DO PROGRAMA AMPLIAR**

Nº DE HORAS: \_\_\_\_\_ horas/aula

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ATESTADO**

ATESTAMOS QUE O DESEMPENHO DO PROFESSOR FOI POR NÓS DEVIDAMENTE ACOMPANHADO E AVALIADO, TENDO SIDO ALCANÇADOS OS OBJETIVOS DO PROJETO.

DATA E ASSINATURA:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DIRETOR DE ESCOLA        \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ COORDENADOR PEDAGÓGICO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SUPERVISOR ESCOLAR        \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PROFESSOR

## ANEXO VI - TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Títulos	Valor unitário	Valor total	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
<b>I - Cursos de graduação</b>			na forma a ser estabelecida por Comunicado CCT
a) licenciatura plena	5,0	5,0	
b) bacharelado ou titulado	4,0	4,0	
<b>II - Cursos de pós graduação</b>			
a) doutorado	10,0	10,0	
b) mestrado	9,0	9,0	
c) curso de especialização <i>lato-sensu</i> em área de interesse da educação, conforme legislação do ensino superior em vigor	3,0	9,0	
<b>III - Cursos e eventos na área de interesse da educação</b>			
a) extensão universitária com carga horária mínima de 30 horas	0,5	1,0	
b) cursos			
- promovidos por órgãos da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 12 horas	1,0	4,0	
- promovidos por entidades sindicais representativas da educação no município de São Paulo, com carga horária mínima de 12 horas, e demais órgãos públicos da PMSP, homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	3,0	
c) cursos na modalidade a distância promovidos por entidades sindicais representativas da educação no município de São Paulo e homologados pelo órgão técnico da SME	0,5	2,0	
d) participação em congressos, seminários, simpósios, conferências, jornadas, fóruns e ciclos de palestras promovidos, reconhecidos ou patrocinados pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 8 horas, na condição de participante ou conferencista/debatedor	0,2	0,6	
<b>IV - Trabalhos realizados em área de interesse da educação</b>			
a) autoria de livros de natureza científica, didática ou literária	2,0	3,0	
b) artigos publicados em livros ou periódicos de natureza científico-cultural	1,0		

Títulos	Valor unitário	Valor total	Comprovante (cópia autenticada pela chefia imediata)
<b>V - Certificado de valoração profissional</b>	na forma a ser regulamentada		
<b>VI - Resultado da Avaliação de Desempenho</b>			
<b>VII - Participação em atividades escolares / regência no ensino municipal</b>			
<b>a)</b> regência de classe - referente ao próprio cargo	0,3 por mês		Atestado Modelo 1
<b>b)</b> mérito por docência em classes envolvidas nos projetos "Toda Força ao 1º ano do Ciclo I - TOF", "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC - 3º ano" e "Projeto Intensivo no Ciclo I - PIC 4º ano"	2,2 por ano		Atestado Modelo 2
<b>c)</b> atividades com a comunidade: como membro do Conselho de Escola, APM ou outras instituições auxiliares (por gestão)	0,5	2,0	Atestado Modelo 3
<b>d)</b> projetos pedagógicos desenvolvidos nos termos da portaria específica	2,0	6,0 dois por ano	Atestado Modelo 3
<b>e)</b> regência de turmas de Recuperação Paralela e participarão em atividades do Programa Ampliar	2,0	4,0	Atestado Modelo 4
<b>VIII - Regência de classe como professor municipal em entidades conveniadas com a SME e em CCIs</b>			
referente ao próprio cargo	0,3 por mês		Atestado Modelo 1
<b>IX - Prestação de serviços técnicos-educacionais e exercício de atividades de assessoria, assistência, encarregatura, direção, chefia, planejamento, coordenação, orientação técnica e supervisão em unidades, órgãos centrais e regionais da SME, inclusive como readaptados e auxiliares de direção.</b>	0,3 por mês		Atestado Modelo 1
<b>X - Exercício de mandato sindical no âmbito da PMSP</b>	0,2 por mês		Atestado Modelo 1

# Endereços úteis

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Bela Vista - Fone 3396-4000

## **GABINETE DO PREFEITO**

Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, 15 - Centro - CEP 01002-900 - Fone 3113-8000

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SMG**

Rua Líbero Badaró, 425 - CEP 01009-000 - Centro - Fone 3396-7000

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

Rua Borges Lagoa, 1230 - CEP 01403-001 - Vila Clementina - Fones 3396-0600

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH**

Rua Líbero Badaró, 425 - CEP 01009-000 - Centro - Fone 3396-7000

## **UNIDADE CENTRAL DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR - DESS**

Praça do Patriarca, 100 - CEP 01002-010 - Centro - Fones 3397-3000, 3397-3030, 3397-3033 e 3097-3034

## **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM**

Rua Castro Alves, 60 - CEP 01532-700 - Aclimação - PABX 3397-7700

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**

Avenida Zaki Narchi, 536 - CEP 02029-000 - Carandirú - PABX 2224-7500

## **SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL - SFM**

Viaduto Dona Paulina, s/nº - CEP 01501-020 - Centro - Fone 3247-7000 (contratação)  
Rua da Consolação, 247 - 5º andar - Fone 3396-3800 (administração)

## **SERVIÇO DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Rua Maria Paula, 270 - 10º andar - CEP 01319-000 - Bela Vista - Fone 3241-0363

## **CONAE 2**

Avenida Angélica, 2606 - CEP 01228-200 - Higienópolis - Fone 3231-0522

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Palácio do Anhangabaú - viaduto do Chá, 15 - 11º e 12º andares - CEP 01002-900 - Centro - Fone 3113-8000

## **HOLERITE ELETRÔNICO**

PABX 3292-7066 - 3392-7191 - 3105-6016 e 3105-6422

## **IMPRENSA OFICIAL**

Rua da Mooca, 1921 - PABX 2799-9800

## **OUVIDORIA MUNICIPAL**

Fone 3334-7100 (PABX) - Reclamações 3334-7132 e 0800-175717

## **PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES - PROCED**

Rua Maria Paula, 270 - 6º andar - Bela Vista - CEP 01319-000 - Fone 3396-1600

**Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo**  
Avenida Santos Dumont, 596, Ponte Pequena - CEP 01101-080 - São Paulo-SP  
Fone 3329-4500 – www.sinpeem.com.br – e-mail: sinpeem@sinpeem.com.br

## DIRETORIA

Presidente .....	<b>Claudio Fonseca</b>
Vice-presidente .....	<b>Adelson Cavalcanti de Queiroz</b>
Secretário-geral .....	<b>Cleiton Gomes da Silva</b>
Vice-secretária-geral .....	<b>Laura de Carvalho Cymbalista</b>
Secretária de Finanças .....	<b>Doroty Keiko Sato</b>
Vice-secretária de Finanças .....	<b>Cleide Filizzola da Silva</b>
Secretário de Administração e Patrimônio .....	<b>Josafá Araújo de Souza</b>
Secretária de Imprensa e Comunicação .....	<b>Mônica dos Santos Castellano Rodrigues</b>
Vice-secretária de Imprensa e Comunicação .....	<b>Miriam Halcsih Machado</b>
Secretária de Assuntos Jurídicos .....	<b>Nilda Santana de Souza</b>
Vice-secretária de Assuntos Jurídicos .....	<b>Lourdes Quadros Alves</b>
Secretária de Formação .....	<b>Maria Cristina Augusto Martins</b>
Vice-secretária de Formação .....	<b>Gicélia Santos Silva</b>
Secretário de Assuntos Educacionais e Culturais .....	<b>Eliazar Alves Varela</b>
Secretário de Política Sindical .....	<b>João Baptista Nazareth Jr.</b>
Secretária de Assuntos do Quadro de Apoio .....	<b>Reni Oliveira Pereira</b>
Vice-secretário de Assuntos do Quadro de Apoio .....	<b>Rogério Marcos de Melo</b>
Secretária de Seguridade Social/Aposentados .....	<b>Myrtes Faria da Silva</b>
Secretária para Assuntos da Mulher Trabalhadora .....	<b>Patrícia Pimenta Furbino</b>
Secretária de Políticas Sociais .....	<b>Luzinete Josefa da Rocha</b>
Secretário de Saúde e Segurança do Trabalhador .....	<b>Floreal Marim Botias Júnior</b>
Secretário de Organização de Subsedes/Regional .....	<b>José Donizete Fernandes</b>

## DIRETORES REGIONAIS DE SUBSEDES

**Alexandre Pinheiro Costa - Almir Bento de Freitas**  
**Edson Silvino Barbosa da Silva - Eduardo Terra Coelho**  
**Fidelcino Rodrigues de Oliveira - João Antonio Donizetti Carvalho**  
**José Corsino da Costa - Júlia Maia - Lílian Maria Pacheco**  
**Marcelo Alves Nishikata - Maria Aparecida Freitas Sales**  
**Maria Hildete G. Nepomuceno Rezende - Teresinha Chiappim**



**SINPEEM**

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM  
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP**

Jornalista responsável: **Graça Donegati - Mtb 22.543** – Diagramação: **José Antonio Alves**  
Impressão: **Brasil Impresso** – 30 mil exemplares – Distribuição gratuita